



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022,
Quinta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

DECRETO 11.235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 -150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 10887	R\$	10.000,00
Total Geral	R\$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.2216 Arborização, Ajardinamento e Conservação de Praças, Jardins e Logradouros Públicos		
3.3.90.39.00.00 - 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 11031	R\$	10.000,00
Total Geral	R\$	10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

DECRETO Nº 11.237, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão de dados de contribuintes substitutos na relação contida no artigo 1º, do Decreto 3.254, de 05.01.01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas, na relação de contribuintes substitutos do art. 1º, do Decreto 3.254, de 05/01/2001, as empresas a seguir relacionadas:

ADM DO BRASIL LTDA 02.003.402/0079-35	CNPJ: CMC: 57388-04
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA 87.700.746/0014-00	CNPJ: CMC: 44076-06
AGROPECUARIA MAGGI LTDA 00.315.457/0014-00	CNPJ: CMC: 16173-00
ALTA VISTA STUDIOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA 42.071.715/0001-85	CNPJ: CMC: 52567-00
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA 77.294.254/0064-78	CNPJ: CMC: 26206-07
AMAGGI PECUARIA LTDA 85.509.792/0004-20	CNPJ: CMC: 20306-02
ASSOCIACAO CIVIL DO CONDOMINIO SITIOS DE LAZER GRAN RIO	CNPJ: 23.382.876/0001-45 CMC: 34526-02
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO VILLA TOSCANA-AMAVILLA 34.670.951/0001-90	CNPJ: CMC: 44909-04
ASSOCIACAO ROYAL BOULEVARD DO CERRADO	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

31.417.073/0001-07	CNPJ:
	CMC: 41233-06
AURORA HOME RESORT SPE LTDA 34.786.021/0001-04	CNPJ:
	CMC: 4551401
BANCO DO BRASIL SA 00.000.000/7809-36	CNPJ:
	CMC: 54426-01
CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA 15.959.059/0002-60	CNPJ:
	CMC: 54426-01
CONDOMINIO EDIFICIO AURORA BOREAL 13.201.693/0001-22	CNPJ:
	CMC: 33679-01
CONDOMINIO EDIFICIO CARAVAGGIO 31.812.567/0001-96	CNPJ:
	CMC: 41662-03
CONDOMINIO DO EDIFICIO HOTEL TRANSAMERICA FIT RONDONOPOLIS 39.861.946/0001-88	CNPJ:
	CMC: 50059-04
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIRAMIDE 24.777.179/0001-56	CNPJ:
	CMC: 41057-01
CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO SUL 12.878.445/0001-58	CNPJ:
	CMC: 31773-03
CONDOMINIO EDIFICIO TOCANTINS 44.028.352/0001-20	CNPJ:
	CMC: 55759-02
CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA 23.760.646/0001-72	CNPJ:
	CMC: 38079-02
COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A 06.315.338/0226-00	CNPJ:
	CMC: 37112-06
COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A 06.315.338/0225-11	CNPJ:
	CMC: 53359-04
COFCO INTERNATIONAL TRANSPORTES LTDA 22.208.815/0002-84	CNPJ:
	CMC: 39082-06



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

EDIFICIO GARDENIA 33.746.275/0001-28	CNPJ: CMC: 4385601
ELETRICA SERPAL LTDA 03.938.818/0005-71	CNPJ: CMC: 42663-05
ELETRICA SERPAL LTDA 03.938.818/0004-90	CNPJ: CMC: 39377-04
EXCLUSIVA GAZIN COLCHOES E CONSORCIOS LTDA 07.816.719/0001-44	CNPJ: CMC: 45011-07
FANCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA 35.013.169/0001-60	CNPJ: CMC: 45102-08
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	CNPJ: 77.941.490/0334-01 CMC: 42364-03
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	CNPJ: 77.941.490/0287-50 CMC: 33391-01
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	CNPJ: 77.941.490/0021-07 CMC: 8735-05
HABITARE EMPREENDIMENTOS LTDA 26.167.274/0001-63	CNPJ: CMC: 36147-03
LAGUNA RESIDENCE RESORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA 45.728.345/0001-02	CNPJ: CMC: 58137-08
NEO GARDEN INCORPORADORA SPE LTDA 41.130.765/0001-23	CNPJ: CMC: 51079-03
NIRAJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA 46.431.494/0001-60	CNPJ: CMC: 59325-05
ONNO LOGISTICA LTDA. 26.756.350/0002-57	CNPJ: CMC: 37834-00
PROJETTA SOLUCOES EM SERVICOS LTDA 40.868.402/0001-27	CNPJ: CMC: 50671-08



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

RIBEIRO MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA 40.974.109/0001-44	CNPJ: CMC: 5083703
RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 457 LTDA 33.919.668/0001-96	CNPJ: CMC: 60443-08
RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 412 SPE LTDA	CNPJ: 21.199.645/0001-75 CMC: 51781-07
RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 413 SPE LTDA	CNPJ: 21.203.755/0001-63 CMC: 44551-03
RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 410 SPE LTDA	CNPJ: 21.199.928/0001-17 CMC: 39450-05
SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 09.477.652/0085-02	CNPJ: CMC: 43943-07
TMI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI 17.691.380/0001-50	CNPJ: CMC: 29866-04
UNIO-RFOUR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA 40.700.815/0001-06	CNPJ: CMC: 50378-03
URBAN RESIDENCE INCORPORADORA SPE LTDA 36.281.611/0001-00	CNPJ: CMC: 46260-05
VILLA JARDIM SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA 34.639.871/0001-71	CNPJ: CMC: 4465903
VITRA VILA AURORA SPE LTDA 42.067.185/0001-00	CNPJ: CMC: 52774-06

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos contidos nos Decretos de números **3.140/00, 3254/01, 3372/01, 3631/03, 3753/03, 3859/04, 3876/04, 3977/05, 3999/05, 4007/05, 4031/05, 4104/05, 4217/06, 4251/06, 4409/06, 4424/06, 4473/06, 4511/07, 4521/07, 4539/07, 4581/07, 4596/07, 4644/07, 4683/07, 4744/07, 4787/07, 4871/08, 4872/08, 4873/08, 4900/08, 4987/08, 5059/08, 5233/08, 5327/08, 5395/09, 5461/09, 5596/09, 5704/09, 5756/10, 5811/10, 5881/10, 5948/10, 6027/10, 6178/11, 6215/11, 6478/12, 6591/12, 6674/12, 6817/2013, 6.859** de 01.05.2013, **6.937** de 27.05.2013, **7.018** de 02.08.2013 e **7.082** de 01.10.2013, **7.128** de 05.11.2013, **7.245** de 17.03.2014, **7.300** de 20.05.2014, **7.370** de 28.07.2014, **7.386** de 26.08.2014, **7.439** de 23.10.2014, **7.544** de 30.03.2015, **7.563** de 13.04.2015, **7.576** de 30.04.2015, **7.728** de 19.10.2015, **7.866** de 05.04.2016, **7.709** de 18.05.2016, **8.003** de 08.08.2016, **8.153** de 03.02.2017, **8.164** de 01.03.2017, **8.262** de 28.06.2017 e **8.500**, de 23.02.2018 e **8.555/2018**, de 23.04.2018, **8.570**, de 10.05.2018, **8.643**, de 24.07.2018



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

e **8.684**, de 04.09.2018, **8.754**, de 09.11.2018 e **9.002**, de 04.06.2019, **9.155**, de 27.09.2019, **4.698**, de 15.05.2020 e **9.879**, de 11.12.2020, **10.340**, de 22.09.2021, **10.761**, de 30.03.2022; **10.926**, de 30.06.2022 e **11.007**, de 16.08.2022, **11.075**, de 28.09.2022 e **11.199** de 21.11.2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

DECRETO Nº 11.238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o uso, pelos Permissionários do Serviço de Táxi, da Bandeira II, no período que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Municipal n. 9386/2017;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pelo Sindicato dos Taxistas de Rondonópolis e pela Associação dos Proprietários de Táxi de Rondonópolis, para que seja autorizado o uso da bandeira II, durante 24 (vinte quatro) horas, até o dia 31 de dezembro de 2022, sob a justificativa de compensar o décimo terceiro que os motoristas, por serem autônomos, não recebem;

CONSIDERANDO que o Parecer 024/2022/GAB/PGM, opinou pela possibilidade do Poder Executivo, através de decreto, autorizar os permissionários do serviço de táxi, a circularem com bandeira II, durante 24 (vinte quatro) horas, no mês de dezembro;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso, pelos permissionários do serviço de táxi, da bandeira II, durante 24 (vinte e quatro) horas, nas corridas realizadas no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2.022**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coffee break, bem como aquisição de alimentos preparados, marmitas, salgados, lanches e bolos, para atender às necessidades das secretarias do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/>, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 17/01/2.023 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.
Rondonópolis-MT., 15 de dezembro de 2.022.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, D.O.U, TCE, AMM, JORNAL ESTADÃO.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 104/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 104/2022**, com fulcro no parecer jurídico nº 454/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**: 00.360.305/0001-04, situada na ST BANCARIO SUL QUADRA 04, Nº 34, Bairro ASA SUL, BRASILIA-DF, CEP 70.092-900.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (SANEAR, SERV SAÚDE, IMPRO) DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA.

VALOR CONTRATADO TOTALIZA O VALOR DE R\$ 10.150.000,00 (DEZ MILHÕES E CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 69/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **02 (dois) de janeiro de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“REFORMA DO TÉRREO E DA COPA DO PISO SUPERIOR DO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000, VILA AURORA, 78.740-022, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR ° 001/2019 – Versão II

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Unidade executora: Setor de Transporte das Secretarias

Dispõe sobre o manual de identidade visual dos veículos pertencentes ao Setor de Transporte da Administração Direta.

Considerando os dispostos no artigo 70 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que diz “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

Considerando os dispostos na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências;

Considerando os dispostos na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando os dispostos na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021 que estabelece normas para licitações e contratos administrativos.

Considerando os dispostos na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro;

Considerando os dispostos na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis

Considerando os dispostos na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, que Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e Serviços comuns e da outras providencias;

Considerando os dispostos nas Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando os dispostos na Lei 9.384, de 09 de agosto de 2017- Destina-se a implementar procedimentos mais rígidos no que diz respeito a apuração de acidentes e danos que envolvam veículos do município, devendo ser instaurado sindicância para esclarecer os fatos;

Considerando a necessidade de atualização e criação dos procedimentos relativos às atividades administrativas do Sistema de Transporte:

RESOLVE:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Art. 1º Dispor sobre a criação do manual de identidade visual da frota oficial e/ou terceirizada da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**TÍTULO I
Da Abrangência**

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, relacionados direta ou indiretamente com a utilização e gestão da frota oficial e/ou terceirizada.

**TÍTULO II
Dos Conceitos**

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - FROTA: Conjunto de veículos (motocicletas, automóvel, caminhões, máquinas e outros) necessários para o atendimento das demandas de transporte, podendo ser compostos por veículos próprios ou terceirizados;

II - IDENTIDADE VISUAL: É o conjunto de elementos formais que representa visualmente, e de forma sistematizada, um nome, ideia, produto, empresa, instituição ou serviço. Esse conjunto de elementos costuma ter como base o logotipo, um símbolo visual que se complementa nos códigos de cores, das tipografias, nos grafismos, em personagens, nas personalidades e outros componentes que reforçam o conceito a ser comunicado através dessa imagem como o *Slogan* ou *Tag lines*, que cumprem este papel. Resumidamente a Identidade Visual é a imagem ampliada da marca;

**TÍTULO III
Das Responsabilidades**

Art. 4º Compete aos Gestores de Frota de cada secretaria:

I – Providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o manual de identidade visual disposto nesta Instrução (Anexo I), obedecendo ao padrão de cores, fonte, logotipo, tamanho e inscrição.

Art. 5º Compete aos condutores:

I - Manter limpo e visível a identificação visual, zelando por sua conservação.

**TÍTULO IV
Das Proibições**

Art. 6º Fica proibido:

I - Utilizar veículos oficiais sem a devida identificação visual;
II – Utilizar identificação visual diferente da definida nesta Instrução.

**TÍTULO V
Das Penalidades**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Art. 7º Os condutores e gestores serão penalizados:

I - Por desrespeito a essa Instrução Normativa, normas e procedimentos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, repassados a condutores/operadores dos veículos, máquinas ou equipamentos, pelo setor de transporte de cada secretaria;

**TÍTULO VI
Das Disposições Gerais**

Art. 8º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto setor de transporte de cada secretaria ou junto a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Prefeitura Municipal de Rondonópolis que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 9º Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I – Manual de Identidade Visual.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis -MT, 19 de Setembro de 2022.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Izalba Diva Albuquerque
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SOCIAL

Fabiana Frederico Rizati Perez
SECRETÁRIA DE ASS.

Adilson Nunes Vasconcelos
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
TRANSPORTE

Lindomar Alves
SECRETÁRIO DE

Marcus Vinicius das Neves Lima
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CONTROLE INTERNO

Epifanio Coelho Portela Junior
SECRETARIA DE TRANSP. E

Jose Carlos Junqueira de Araujo
PREFEITO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

Anexo I - Manual de Identidade Visual



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

BRASÃO HORIZONTAL E VERTICAL





**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

PALETA DE CORES



 CMYK - C60 - M20 - Y0 - K0
RGB - R90 - G170 - B220
PANTONE 292C
HEX #5DA9DD

 CMYK - C85 - M50 - Y0 - K0
RGB - R30 - G120 - B190
PANTONE 3005C
HEX #1E78BE

 CMYK - C85 - M50 - Y0 - K50
RGB - R5 - G70 - B115
PANTONE 7693C
HEX #054372

 CMYK - C0 - M10 - Y60 - K0
RGB - R225 - G225 - B130
PANTONE 1205C
HEX #FFE17F

 CMYK - C0 - M0 - Y100 - K0
RGB - R255 - G240 - B0
PANTONE 803C
HEX #FFF200

 CMYK - C0 - M30 - Y100 - K0
RGB - R250 - G185 - B20
PANTONE 1235C
HEX #FDB913

 CMYK - C30 - M0 - Y65 - K0
RGB - R185 - G220 - B130
PANTONE 7486C
HEX #BAD980

 CMYK - C50 - M0 - Y100 - K0
RGB - R140 - G200 - B60
PANTONE 375C
HEX #8DC63F

 CMYK - C80 - M0 - Y100 - K20
RGB - R0 - G150 - B60
PANTONE 347C
HEX #03953F

 CMYK - C10 - M85 - Y70 - K0
RGB - R220 - G80 - B80
PANTONE 179C
HEX #DC4D4E

 CMYK - C15 - M100 - Y90 - K10
RGB - R190 - G30 - B45
PANTONE 200C
HEX #BE1E2D

 CMYK - C20 - M100 - Y100 - K30
RGB - R150 - G20 - B25
PANTONE 7427C
HEX #96171A



TIPOGRAFIA



MARK PRO FAMILY

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789

ARIAL REGULAR

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

REDUÇÃO



APLICAÇÃO EM NEGATIVO E PB





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

BRASÃO HORIZONTAL SECRETARIAS



 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE FINANÇAS	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	PROCURADORIA
 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE GOVERNO	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE RECEITA
 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE CULTURA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE SAÚDE
 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		



BRASÃO VERTICAL SECRETARIAS



 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE RECEITA
 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE GOVERNO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE
 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	PROCURADORIA	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	 PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA	
SECRETARIA DE CULTURA	SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.



FROTA



FROTA





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

FROTA



FROTA





**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

ADESIVOS



SECRETARIA
DE RECEITA



Os elementos devem ser impresso em adesivos transparentes,
e ajustados conforme os veículos a serem adesivados.



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

GABINETE DE COMUNICAÇÃO
Criação • Mídia • Comunicação // Gcom
Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT
66 3411 3502 / 99634 0586



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 049 DE 14 DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº **266/2022**, firmado com a empresa **GRAFICA ELISA LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora o servidor **Mateus Gibran Correa Alves**, matrícula 1560624, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **266/2022**, celebrado entre a empresa **GRAFICA ELISA LTDA** sob nº 07.773.619/0001-88 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Confecção e aplicação de adesivos em veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com prazo de vigência de **01/11/2022** a **01/11/2023**.

Art. 2º- Designar o servidor **Willian Raille da Silva**, matrícula nº 1560916, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/12/2022.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 14 de dezembro de 2022.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 050 DE 14 DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **943/2022**, firmado com a empresa **GENTE SEGURADORA SA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Mateus Giban Correa Alves**, matrícula 1560624, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº **943/2022**, celebrado entre a empresa **GENTE SEGURADORA SA** sob nº 90.180605/0001-02 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Prestação dos serviços de seguros para veículos agricultura e pecuária no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **30/10/2022** a **30/10/2023**.

Art. 2º- Designar o servidor **Willian Raille da Silva**, matrícula nº 1560916, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/12/2022.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 14 de dezembro de 2022.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 091 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização de Contrato nº **93/2022**, abaixo discriminada:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **KEILA SILVANIA S. M. RIBEIRO**, Matrícula **XX598XX** e como titular e suplente, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº **93/2022** abaixo:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
RESTAURANTE DO LUCIANO EIRELI	93/2022	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS, (BOLOS, SALGADOS E MARMITEX) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NESTA CIDADE NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT	02/02/2022 A 02/02/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2022.

Art. 3º - Fica revogado a Portaria Interna nº 020 de 14 de fevereiro de 2022, Diário Oficial Eletrônico nº 5.132 de 14 de fevereiro de 2022.

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 143 – RETIFICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL Nº 5340 DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ONDE SE LÊ:

PORTARIA INTERNA Nº 143 DE 13 DE MAIO DE 2022.

LEIA-SE:

PORTARIA INTERNA Nº 143 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Evento, firmado com **ZÉ FELIPE SHOW MUSICAL (CNPJ: 26.940.667/0001-68)**, e dá outras providencias.

LEIA-SE:

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 1002/2022**, firmado com **ZÉ FELIPE SHOW MUSICAL (CNPJ: 26.940.667/0001-68)**, e dá outras providencias.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Rogério Menezes de Araújo**, CPF **914.XXX.041-XX** e matrícula nº **1555951**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a realização do evento, celebrado entre a empresa **ZÉ FELIPE SHOW MUSICAL (CNPJ: 26.940.667/0001-68)** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 69º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NO DIA 09/12/2022, DE ACORDO COM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.177/2022, CONTRATO N.1002/2022 E PROCESSO ANEXO, junto a Secretaria Municipal Cultura, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT., com inicio da fiscalização em 09/12/2022 até 31/12/2022.**

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Rogério Menezes de Araújo**, CPF **914.XXX.041-XX** e matrícula nº **1555951**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a realização do evento, celebrado entre a empresa **ZÉ FELIPE SHOW MUSICAL (CNPJ: 26.940.667/0001-68)** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 69º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NO DIA 09/12/2022, DE ACORDO COM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.177/2022, CONTRATO N.1002/2022 E PROCESSO ANEXO, junto a Secretaria Municipal Cultura, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT., com inicio da fiscalização em 09/12/2022 até 07/03/2023.**

Rondonópolis/MT, 15/12/2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 144 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 1003/2022**, firmado com **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS (CNPJ: 27.088.395/0001-82)**, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Rogério Menezes de Araújo**, CPF **914.XXX.041-XX** e matrícula nº **1555951**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a realização do evento, celebrado entre a empresa **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS (CNPJ: 27.088.395/0001-82)** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 69º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NO DIA 09/12/2022, DE ACORDO COM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.179/2022, CONTRATO N.1003/2022**, junto a **Secretaria Municipal Cultura, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT.**, com início da fiscalização em **07/12/2022 até 07/03/2023**.

Art. 2º - Designar o servidor **Marcelo Pereira Valença** CPF **002.XXX.431-XX**, matrícula nº **189090**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 15/12/2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 125 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº 1008/2022, firmado com empresa **GFM EDIFICAÇÕES LTDA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos, o no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Sr^a. Evelin Jaqueline Campos de Jesus Engenheira Civil, CREA-MT 53528, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1560XXX, CPF: XXX.778.771-XX,, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 1008/2022, celebrado entre a empresa, **GFM EDIFICAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no nº 41.XXX.698/XXXX-09, com sede na Avenida Arão Gomes Bezerra, nº 612, Jardim Tropical, na cidade de Rondonópolis-MT, CEP: 78.715-192, cujo objeto é “**Construção de Área de Lazer no Jardim Ebenezer, Localizado na Rua 08, Remanescente do Lote nº 05 do Agrupamento 01, Jardim Ebenezer, no Município de Rondonópolis/MT, Conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante do Projeto Básico Encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Anexo ao Edital**”.
Com vigência em 08/12/2022 a 08/01/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Rondonópolis, 12/12/2022.

Ione Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº29.388/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETORNO AO TRABALHO / DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 1182/2022

De acordo com a decisão do INSS proferida em 06/12/2022, a favor da servidora **Rosana Mafra Batochio**, matrícula nº 129640, NB 641.428.614-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária Previdenciária (espécie 31) até **15/12/2022**.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 179/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005, e com fundamento na medida liminar exarada nos **autos nº 1024521-34.2022.8.11.0003, em trâmite na 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis/MT**

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder a servidora **THAYS LAURA SANTOS SOUZA BRITO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Família, matrícula nº 111198, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a redução de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de um portador de necessidade especial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 22 de novembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 190/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

Ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Sueli Silveira dos Santos	111635	Docente	Educação	180 dias 07/12/2022 à 04/06/2023	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 12 de dezembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 191/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

Ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Rosineide Aparecida Gomes Inácio	91472	Docente	Educação	180 dias 09/12/2022 à 06/06/2023	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 12 de dezembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 193/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

Ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Margarete Fatima Pauletto	14060	Docente	Educação	365 dias 12/12/2022 à 11/12/2023	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 13 de dezembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 05/12/2022.**

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1142/2022	476	Orceleide Maria de Souza	Assistente do Legislativo I	30 dias – a partir do dia 01/12/2022 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1142/2022	1560003	Andreia do Amaral Freitas	Docente	02 dias – a partir do dia 01/12/2022 – Licença Médica.
1142/2022	91332	Cassia Sirlene Castilho de Oliveira	Docente	08 dias – a partir do dia 01/12/2022 – Prorrogação de Licença Para Acompanhamento de Pessoa da família.
1142/2022	173304	Flavia Santana de Oliveira Carvalho	Docente	04 dias – a partir do dia 01/12/2022 – Licença Médica.
1142/2022	1556934	Huadson Roger Moura Ferreira	Assessor e Engenharia e Arquitetura I	06 dias – a partir do dia 01/12/2022 – Licença Médica.
1142/2022	141780	Ivonete de Souza Melo	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 01/12/2022 – Licença Médica.
1142/2022	168327	Raquel Rocha Drews Valadares	Docente	01 dia – no dia 01/12/2022 – Licença Médica.
1142/2022	216054	Jesualda da Silva Kropiwiec	Docente	15 dias – a partir do dia 02/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1142/2022	1560264	Rodrigo Fernandes Ercico	Assessor Administrativo Operacional	02 dias – no dia 01/12/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1142/2022	171174	Ozenir de Jesus Nascimento	Tecnico em Saude	60 dias – a partir do dia 28/11/2022 – Licença Médica.
1142/2022	191248	Andressa Brito Alves Dias	Enfermeiro	01 dia – no dia 01/12/2022 – Licença Médica.
1142/2022	1559783	Arieli Macedo Bambil de Souza	Tecnico de Enfermagem	01 dia – no dia 01/12/2022 – Licença Médica.
1142/2022	228176	Gisele Pereira Ribeiro	Médico	02 dias – a partir do dia 01/12/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
1142/2022	101699	Maria Rosa de Oliveira	Agente Comunitario de Saude	14 dias – a partir do dia 01/12/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 05 de dezembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 14/12/2022.**

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1179/2022	106208	Djalma Cunha Martins Filho	Assessor Jurídico Fiscal - Procuradoria	02 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	1560306	Marco Antonio Barbosa	Assessor (A) Jurídico - Procon	07 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1179/2022	165131	Marizete de Souza Oliveira Pimenta	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 12/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1179/2022	210951	Cleodina Camilo dos Santos	Docente	02 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1179/2022	1556745	Patricia da Costa Carvalho	Gerente de Divisao de Gestao	05 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1179/2022	136603	Adimar Rezende do Carmo	Analista Instrumental	01 dia – no dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	150924	Elias Rodrigues da Silva	Analista Instrumental	05 dias – a partir do dia 13/12/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1179/2022	1558408	Claudia Nunes da Silva	Auxiliar Consultório Dentário	07 dias – a partir do dia 08/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	85898	Marcus Jose Pieroni	Especialista em Saúde	30 dias – a partir do dia 10/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	1559444	Dari Douglas Correa Vargas	Analista Instrumental	05 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	151912	Silvia de Souza Borges	Técnico Instrumental	05 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	129330	Sueli Cristina Miranda Durigao	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	166138	Sonia Henrique Cavalcante	Agente Administrativo	01 dia – no dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	1553332	Sandra da Silva Vieira	Técnico de Enfermagem	07 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	151513	Eliane Messias Pereira Ormund	Técnico Instrumental	05 dias – a partir do dia 13/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	1558958	Leticia de Oliveira Santana Casari	Enfermeiro	03 dias – a partir do dia 13/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	1558108	Luana Aparecida Garcia de Oliveira	Auxiliar Consultório Dentário	05 dias – a partir do dia 13/12/2022 – Licença Médica.
1179/2022	1556727	Michele de Arruda Silva	Auxiliar Consultório Dentário	03 dias – a partir do dia 13/12/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 14 de dezembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 15/12/2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1181/2022	165131	Marizete de Souza Oliveira Pimenta	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1181/2022	111651	Noemia Pereira de Souza	Docente	10 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1181/2022	179841	Edilaine Guerra	Enfermeiro	05 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	1560636	Elaine Dias da Silva	Técnico de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	1559116	Zilene da Costa Neves	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	154970	Helenice Xavier Ribeiro	Agente de Combate às Endemias	01 dia – no dia 13/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	1555727	Luzane Portugues de Lima	Técnico de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 13/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	115673	Celiomar Pereira Goller	Agente Administrativo	03 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	225460	Claudenice Celestina Pedrosa	Auxiliar de Serviços Diversos	05 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

1181/2022	1558920	Fernando Barbosa da Silva	Medico	05 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	1559283	Jessica Bezerra Ferreira	Medico	02 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	103292	Magda Aparecida de Oliveira	Assessora de Apoio a Central de Regulação	03 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	1559224	Nilva de Souza Martins	Enfermeiro	05 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	59226	Simonia Freitas Martins	Técnico Instrumental	20 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.
1181/2022	1560748	Thayna Nunes Queiroz	Odontólogo	02 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica/Acidente de Trabalho.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Convênio, a fim de acompanhar a execução do Convênio nº 08/2021, firmado com a empresa de Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza – SANEAR e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidor Vagner Marques Pavão, inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-08 e matrícula nº 1559012, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Convênio a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio nº 08/2021, celebrado entre a empresa Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza - Sanear, inscrita no CNPJ sob o nº 03.702.217/0001-31, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto de melhorar o acesso aos serviços de gestão de resíduos sólido, principalmente restos de construção, podas e inservíveis, gerenciando assim, os 04 ECOPONTOS, conforme especificado e aprovado no Plano de Trabalho, a fim de promover a manutenção ininterrupta do fornecimento de serviços essenciais ao gerenciamento de resíduos sólidos, para atendimento da população do Município de Rondonópolis, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com prazo de vigência de 09/12/2021 A 09/12/2022 .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 31 de Outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.
Rondonópolis/MT, 15 de Dezembro de 2022.

MARCUS VINICIÚS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 062 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 208/2022, firmado com a empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO EIRELI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Klívia Dos Santos Andrade, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-60 e matrícula nº 1558464, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº 206/2022, celebrado entre a empresa, Mottiva Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de aquisição de material de Higiene e limpeza em geral, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 08/09/2022 a 08/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 30 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 15 de DEZEMBRO de 2022.

MARCUS VINICÍUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 33, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 531/2022**, firmado entre a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor(a) **SANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula **109770**, lotado na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 531/2022**, celebrado entre a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº **07.703.199/0001-63** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Fornecimento de Combustível**, com prazo de vigência de **06/06/2022 a 06/06/2023**.

Art. 2º Designar o (a) servidor(a) **CARLA REGINA FRIES FAVRETTO**, matrícula **1558403**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 010, de 03 de junho de 2022.

Rondonópolis-MT, 30 de novembro de 2022.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 179/2022**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **COBIANCHI & PEREIRA LTDA.**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA REGINA FRIES FAVRETTO**, matrícula **1558403**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 179/2022**, celebrado entre a empresa **COBIANCHI & PEREIRA LTDA**, CNPJ sob nº **07.153.073/0001-62** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), com prazo de vigência de **04/08/2022 a 04/08/2023**.

Art. 2º Designar o (a) servidor(a) **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, matrícula **1556557**, lotado na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando que entidade socioassistencial **Lar Bezerra de Menezes** é singular no atendimento da região do Jardim Iguazu, São Sebastião, Participação, Padre Miguel, Lúcia Maggi, e adjacências, justificamos que a organização da sociedade civil tem um projeto que beneficia crianças e adolescentes com faixas etárias variadas, famílias em vulnerabilidade social; o projeto desenvolvido é chamado “ALIMENTANDO O CORPO E ALMA”, esse projeto permite a distribuição de sopa, verduras, frutas, lanches, cestas básicas e apoio social e reforça a alimentação precária das famílias das regiões descritas, o recurso recebido é destinado atualmente há ações que visam contribuir com assistência social, além da alimentação que é distribuída o projeto tem palestras com temas variados que abordam temas de questões sociais, que acontecem em salas separadas por faixa etária, oficina com instrumento musical (flauta) e aulas de canto, Aulas de Yoga semanais com as crianças e jovens que visa desenvolver de forma lúdica a inteligência emocional, possibilitando o encontro com sua verdadeira essência, a pro atividade, a disciplina, concentração e atenção, atendimento com sessões de acupuntura que tem como objetivo promover saúde, bem estar e orientar sobre práticas de qualidade de vida.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 12.552, 01 DE DEZEMBRO DE 2022, diário oficial nº5.335,06 de dezembro de 2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando que entidade socioassistencial **Obra kolping de Mato Grosso** é singular na realização de cursos de qualificação e profissionalização durante todo o ano visando à capacitação principalmente de mulheres em atividades autônomas (e que podem ser realizadas em casa), em paralelo as atividades domésticas ex. Designer de sobancelhas, Massagem, Manicure e Pedicure, Confeiteiro (a), entre outros, as atividades possibilitam o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolvem conhecimentos sobre o mundo do trabalho, competências específicas básicas e contribui para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho. As atividades ofertadas têm como foco atender ao público prioritária do cadastro único, todas as demandas das vagas são direcionadas e encaminhadas a partir dos trabalhos realizados nas sete unidades de CRAS existente no município. Cada curso de qualificação tem um calendário específico com a carga horária, quantidade de vagas definido e local a ser realizado. Os cursos ocorrem durante todo ano de forma a sistematizar e contemplar todas as unidades de CRAS. As atividades ocorrem de forma volante nas unidades de CRAS, centros comunitários dos bairros e ou na Sede da organização o que proporciona uma vasta abrangência de áreas mais vulneráveis do nosso município.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **LEI Nº 12.553, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335, de 06/12/2022;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando que entidade socioassistencial **Associação Espírita A Caminho a Luz** é singular na realização dos serviços na região do Padre Lothar, Vila Rica, Dom Osório, João Moraes, Matias Neves, Jardim Paiáguas, Jardim da Mata, Residencial Dona Neuma, Jardim Rui Barbosa,, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de atendimento em grupos socioeducativos com famílias predominantemente chefiadas por mulheres, com filhos de até 17 anos, realiza grupos de orientações para gestantes, caracteriza-se por promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Trabalho de orientação para acesso de garantia de direitos, prevenindo riscos sociais ao público de extrema vulnerabilidade da região. A organização da sociedade civil, promove encontros semanais com duração de quatro horas, que além dos trabalhos educativos, confecção de enxovais, orientações e oferta de lanches. O objetivo dos trabalhos e resultados esperados são de ampliação de trocas culturais e de vivências desenvolvendo a relação de pertencimento ao local, favorecendo o cuidado coletivo, comunitário e dos equipamentos públicos instalados no território. Com capacidade de atender até 100 famílias.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI Nº 12.554, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº 5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Diocese de Rondonópolis - Guiratinga**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve suas atividades através de suas pastorais e movimentos sociais; a atuação ocorre através de 10 paróquias no município de Rondonópolis promovendo trabalhos sociais nas áreas: Pastoral da criança, Pastoral da mulher marginalizada, Pastoral da Aids, Pastoral Indígena, Pastoral da Fome, Pastoral da Sobriedade, Pastoral de pessoas com deficiência, Pastoral da Terra, Pastoral Familiar e Pastoral de rua. O público atendido nos projetos é predominantemente dos bairros periféricos do município, zona rural e aldeias indígenas, com grande incidências dos agravos sociais, como álcool, drogas, desemprego e prostituição infanto-juvenil. Os trabalhos realizados através de grupos de convivência, campanhas e diálogo multisetoriais, criam espaços de reflexão, negociação e decisão frente aos diversos públicos atendidos. Promovem encontros interativos, visitas domiciliares, atividades culturais, fortalecimento de vínculos e articulação com a rede. A singularidade destas ações está na área de abrangência, como zona rural e aldeias indígenas e a heterogeneidade da caracterização do público.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 12.555, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335, de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Associação de Voluntários de Rondonópolis no Combate ao Câncer - AVROC** justificamos que essa organização da sociedade civil, atende famílias que tenha um de seus membros diagnosticado com câncer. Tem como objetivo promover visitas domiciliares em que são trabalhados os aspectos dos cuidados psicológicos e sociais dos atendidos. No sentido de desenvolver habilidades para amenizar o sofrimento físico e emocional de pessoas com câncer frente a desestruturação econômica e psicossocial das famílias em situação de vulnerabilidade social. As visitas são realizadas mensalmente pelas voluntárias da associação que suprem as ausências de alguns medicamentos, alimentos especiais, cestas básicas, fraldas e o empréstimo de alguns equipamentos como cadeiras de rodas e de banho, cama hospitalares e colchões específicos.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela [LEI Nº 12.556, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;](#)

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Casa do Adolescente Sagrada Família - CASF**, justificamos que essa organização da sociedade civil presta serviços com crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, atende crianças e adolescentes, oriundos dos bairros Sagrada Família, Santa Clara, Residencial São José, Jardim Atlântico, Antônio Fagundes, André Maggi e adjacências, bairros estes de grande vulnerabilidade social, a instituição busca através de diversas atividades proporcionar melhores oportunidades ao desenvolvimento integral dos mesmos, desenvolve ações para promoção da saúde, do desempenho escolar, da alimentação, da higiene, da convivência familiar e social, uma das metas da CASF é preparar os adolescentes para serem inseridos no mercado de trabalho;

As atividades com a família também é um diferencial, onde através de atividades em grupo e visitas domiciliares é possível trabalhar o fortalecimento de vínculos e as relações de pertencimento.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI MUNICIPAL Nº 12.557, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº 5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada **que** será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Casa Laura Vicunha**, justificamos que essa organização da sociedade civil, desenvolve os serviços com meninas (crianças e adolescentes), na faixa etária de 07 a 16 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, através de atividades artísticas, lúdicas, trabalhos manuais, palestras, ballet, pintura e capacitação profissional, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, a instituição visa uma formação geral e ampla por meio de conhecimentos gerais e iniciação a diversas áreas de conhecimentos, o público atendido na entidade é predominante da grande região que abrange os seguintes bairros: região da Vila Cardoso, Jardim Iguazu, Vila São Sebastião I e II, Vila Primavera, Cidade Alta, Vila Poroxo e imediações; As atividades são ofertadas diariamente na sede da unidade, que conta com amplo espaço para a realização de grupo.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada [LEI Nº 12.558, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;](#)

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada [que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;](#)

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular pela região de atendimento da entidade socioassistencial **Fundação Espírita Lar de Nazaré**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de cozinha comunitária e grupo de convivência e fortalecimento de vínculo. A entidade oferta almoço no bairro: Bairro Jardim das Flores, em média 120 pessoas vão até o espaço para refeição. O serviço funciona sete dias por semana. Para as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos são desenvolvidos grupos com gestantes em que abordam os cuidados com a gestante, na finalização do grupo é ofertado um Kit maternidade a gestante a quem obtiver mais de 75% nas atividades proposta, entrega de cesta básica para pessoas em vulnerabilidade social. A entidade é a única a ofertar as atividades elencadas acima nos territórios descritos com os dias de trabalho, traduzindo assim a sua singularidade de ações territoriais.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 12.559, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Casa São Domingo Sávio**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de convivência e fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes na região do Jardim Brasília, Jardim Pioneiro, Jardim Paulista, Cidade Alta, Vila Cardoso e adjacências. A oferta de atendimento diário de segunda a sexta no período matutino e vespertino, com duração de quatro horas na modalidade contra turno escolar. Além de atividades lúdicas, pedagógicas e artísticas a organização da sociedade civil promove encontro com as famílias para fortalecimento de vínculos e convivência comunitária. Objetiva a garantia de direito da criança e adolescentes preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente, promovendo cidadania e inclusão social. Evitando e prevenindo as violências e violações de direito. A organização é a única a prestar este serviço no território de abrangência.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 12.560, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza da entidade socioassistencial **Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco**, é singular pela localização da OSC que atende nas localidades do bairro Parque Universitário e regiões (Bairro Ana Carla I,II, Jardim Belo Horizonte, Jardim das Paineiras, Jardim Rosa Bororo, Tancredo Neves, Vila Olinda I,II,III, Jardim Oasis entre outros), essa organização da sociedade civil desenvolve atendimento com crianças, adolescentes, jovens e famílias de ambos os sexos, promovendo o fortalecimento de vínculos das famílias através de oficinas e atividades nas regiões citadas, desenvolvendo sentimento de pertença a comunidade;

São desenvolvidas atividades culturais e esportivas aos usuários, dentre elas: aulas esportivas de Voleibol, Futsal, Judô e Zumba, aulas culturais de teatro, dança, aula de violão, instrumentos musicais e artesanato, além de aulas de inglês e informática básica e avançada;

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 12.561, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Associação Koblenz Brasil Kobra**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de assistência social, de educação e promoção humana das pessoas, especialmente de famílias grupos e comunidades economicamente e culturalmente vulneráveis; A atuação é junto as famílias, promovendo o fortalecimento de vínculo com as crianças e adolescentes através de cursos e oficinas oferecidos no contra turno escolar. As atividades são ofertadas em bairros de extrema vulnerabilidade localizados no Alfredo de Castro, Vila Operaria e Vila Rica. Visa possibilitar acessos e experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades. São realizadas ações para melhorar o desempenho escolar das crianças e adolescentes, buscando soluções junto a família, além do apoio pedagógico que recebe da entidade. São ofertados cursos de juventude, humanismo e mercado de trabalho. São atendidas famílias /cadastradas , promove visitas domiciliares com profissional do serviço social, com objetivo de identificar demandas para encaminhamentos e articulações com as demais políticas públicas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 12.562, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº 5.335, de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, como preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Associação da Boa Semente**, que promove atendimento ao público de ambos os sexos e famílias, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência. Entidade oferta três refeições ao dia (café da manhã, almoço e Jantar), de segunda a sábado. O espaço conta com estrutura para a realização de higiene pessoal. Espaço de localização territorial central, favorecendo o atendimento das pessoas referenciadas na unidade do Centro Pop - Centro de Referência Especializado para pessoas em Situação de Rua.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela [LEI Nº 12.563, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário nº5.355 de 06/12/2022](#).

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada [que](#) será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** justificamos que essa organização da sociedade civil é a única que tem como público alvo pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, atende pessoas de 0 a idade adulta, de forma totalmente gratuita. A organização atua em sede própria com toda acessibilidade garantida ao público específico do atendimento. Com funcionamento de segunda a sexta e promove atividades em tempo integral e ou meio período, cada aluno através das avaliações e necessidades a serem trabalhadas é traçado um plano de atendimento individual que conta desde suporte médico, psicológico, fisioterapia, terapia ocupacional, dentista, serviço social e área pedagógica. Diariamente são ofertadas refeições, higiene pessoal, uniformes, higiene e limpeza do espaço físico, transporte de pontos estratégicos até a entidade e retorno para casa. A organização da sociedade civil oferta serviço na área da educação, saúde e assistência social, garantindo aos seus atendidos e famílias uma proteção integral as demandas apresentadas. Grande parte do público atendido são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e tem suas necessidades na área da assistência social garantida na proteção social especial através dos serviços ofertados pelo CREAS.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 12.564, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335, de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Associação dos Surdos de Rondonópolis**, justificamos que os serviços dessa organização da sociedade civil é desenvolvido com pessoas com deficiência auditiva, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, proporcionando acesso e garantia dos direitos sociais e humanos, à autonomia, à convivência social e comunitária, o projeto tem a finalidade de promover a autonomia à inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva. São realizadas atividades em grupo para promover ações de interação e convivência. A entidade atende usuários cadastrados de ambos os sexos, a OSC é exclusiva na promoção deste atendimento para o perfil desse público.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI MUNICIPAL Nº 12.565, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335, de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada **que** será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Associação Rondonopolitana de Deficientes Visuais - ARDV**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de fortalecimento de vínculos com atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas. Realiza oficinas e cursos para a qualificação laboral com intuito de promover e estimular a profissionalização dos deficientes visuais. Desta forma garante a autonomia e a qualidade de vida dos atendidos, são atendidos deficientes visuais, de ambos os sexos e de várias faixas etárias, oriundos de diversos bairros do nosso município. As atividades esportivas como o Goalball, xadrez, caminhadas, ginastica, hidroginástica promovem uma grande interação e socialização entre os atendidos e potencializa o despertar das praticas esportivas saudáveis.

Vale ressaltar que tais atividades ofertadas por esta entidade promovem entre os mesmo um elevado ritmo competitivo e assim Rondonópolis desponta em competições nacionais para pessoas com deficiência visual, consagrando em muitas como Campeãs. A organização possui um micro-ônibus que possibilita viagens e treinamento para os atletas, passeios, apresentações culturais e a promoção de massagens em eventos nos quais são convidados. A organização é a única a atender o público descrito acima, com as atividades elencadas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 12.566, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335, de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Centro de Reabilitação Louis Braille**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de atendimento para pessoas com deficiência visual e múltiplas deficiência, na sua grande maioria com vulnerabilidade social, necessitando de reabilitação em saúde, educação e das políticas públicas de assistência social. A Organização da Sociedade Civil atende alunos de todas as idades, residentes no município de Rondonópolis. A OSC tem realizado trabalhos com as crianças com microcefalia em decorrência da zika vírus e chikungunya. Por conta dos comprometimentos causados pela deficiência, na maioria das vezes, as pessoas não têm autonomia para locomover-se e realizar tarefas simples do dia a dia. A organização implementa ações que sejam necessárias para atingir sua autonomia de maneira parcial ou plena. São ofertados transporte aos usuários, 4 refeições ao dia e trabalho técnico de oftalmologista, psicólogos, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, professores e pedagogos. Os atendimentos são ofertados diariamente por período de quatro horas de atividades e ou oito horas, dependendo da especificação do caso a ser atendido. Todo o processo de avaliação do atendimento ocorre através de um grupo multiprofissional que avalia a necessidade individual de cada um. Os atendimentos são ofertados de segunda a sexta, a singularidade da entidade se justifica pelo público que atende, desta forma é a única no município de Rondonópolis a realizar este trabalho. Projetos de atendimentos individuais e coletivos são realizados ao longo do ano e ganham destaque atividades realizadas como; Canto e Flauta, onde os alunos abrilhantam eventos em nossa cidade. O atletismo também desponta como uma atividade de grande processo de inclusão para a vida das pessoas com deficiência e desta forma através desta entidade



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Rondonópolis se tornou destaque nacional revelando grandes talentos. Trabalhar as potencialidades individuais, a garantia de direitos, a inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários são os objetivos da organização.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 12.567, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Fundação Lar Cristão**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de acolhimento institucional de longa permanência para adultos de ambos os sexos com deficiência física e mental, destinados a pessoas acima de 18 anos e idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. A instituição, é a única no município de Rondonópolis que oferece o serviço de acolhimento para pessoas conforme perfil acima citado, a entidade tem como meta proporcionar uma segurança da acolhida (condições de dignidade, acesso a serviços de qualidade), segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social; oferta aos acolhidos serviços de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional e nutricionista. Esta caracterizada pela tipificação dos serviços socioassistencial como instituição de longa permanência. Recebe usuários encaminhados de toda a rede socioassistencial de atendimento do nosso município. A unidade tem sede própria e conta com uma área ampla com estrutura de refeitório, sala de enfermagem, quartos coletivos com capacidade de acolher até quatro internos em cada quarto, cozinha industrial, lavanderia, salas administrativas, salas de atendimentos a saúde, rouparia e um pátio externo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada [LEI Nº 12.568, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022](#), publicada no diário oficial nº 5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial **Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Casa Esperança**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento provisório, desenvolvido com homens adultos em situação de rua, desabrigo por abandono e ausência de residência ou em trânsito, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, é destinada a pessoas adultas do sexo masculino de 18 a 59 anos com vivência de rua e com problemas relacionados ao uso abusivo de substância psicoativa e álcool em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, possui tempo de permanência limitado, podendo ser realizado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência, a entidade promoverá a retirada de documentos pessoais, orientar no trabalho de prevenção a integridade física e mental do indivíduo, fornecer assistência e orientação psicológica aos usuários com transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de SPA(substâncias psicoativas), visando à recuperação física, mental e emocional dos mesmos.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania e trabalho com os usuários referenciado do Centro Pop e abordagem social;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 12.569, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº 5.335, de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial **Lar dos Idosos Paul Percis Harris**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento para idosos de longa permanência com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com capacidade de acolher até 85 idosos, com funcionamento 24 horas por dias, sete dias na semana, independentes e/ou com diversos graus de dependência, o acolhimento deverá ser provisório ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para permanecer com a família, por convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, oferta aos internos serviço de atendimento emergencial em enfermagem, triagem, alimentação, higienização, encaminhamentos para a rede das políticas públicas em saúde, atividades de laborterapia, acompanhamento psicológico e nutricional, fisioterapêutico, atividades culturais e outros. Como metas a instituição deseja manter os atendimentos e cuidados com pessoas idosas, realizar projetos de prevenção com atendimento psicológico, nutricional e fisioterapia, efetivar agenda de passeios, diversão, interação, visitas e atividades de terapias diversificadas respeitando cada especificidade, assegurar alimentação saudável para os internos, assegurar que a pessoa idosa viverá em um ambiente seguro e adequado respeitando seus princípios e ofertando um abrigo humanizado e de intergeração aos idosos. A unidade tem sede própria e conta com uma área ampla com estrutura de refeitório, sala de enfermagem, quartos coletivos com capacidade de acolher até três idosos em cada quarto, cozinha industrial, lavanderia, salas administrativas, salas de atendimentos a saúde, conta com uma capela e uma vasta área verde e uma máquina para a produção de fraldas.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada [LEI Nº 12.570, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;](#)

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada [que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;](#)

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial **Associação Beneficente Casa Jacob**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve atividades com pessoas de ambos os sexos a partir dos 18 anos, para pessoas em situação de rua ou em trânsito no município de Rondonópolis para acolhimento na modalidade casa de passagem e/ou albergue; A capacidade de acolhimento nesta unidade é de 50 pessoas. São ofertados refeições, atividades laborais, local para higienização pessoal, cozinha e um grande refeitório onde são realizadas atividades de grupo. O público é referenciado pelos serviços do Centro Pop e Abordagem Social, que realiza os acompanhamentos e todo o direcionamento das demandas para as articulações de rede das políticas públicas. Os atendimentos ofertados são de colhimento de curta duração e nos casos de necessidade após avaliação técnica solicita-se a prorrogação do prazo que não deve ser superior a 45 dias.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI MUNICIPAL Nº 12.571, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada **que** será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Feminina Irmã Luiza Casa Esperança – UNIDADE FEMININA**, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento provisório somente com mulheres, com a pretensão de transformar a realidade das mulheres dependentes químicas e alcoolistas que encontram-se em situação de rua em Rondonópolis, a OSC surge de uma necessidade de acolhimento a mulheres que hoje no município encontram-se desamparadas e sem local onde possam ser atendidas em suas necessidades básicas.

A entidade ofertará as mulheres acompanhamento da equipe multidisciplinar, contendo psicólogo, assistente social, coordenador, orientador social, cuidador, médico e enfermeiro. Com o objetivo de dar autonomia as mulheres em tratamento, durante o período que esta permanecer na entidade serão ofertados cursos para a profissionalização da mão de obra, oferecerá tratamento psicológico as que são vítimas de algum tipo de violência, além de ofertar as famílias dessas mulheres suporte para que estas entendam universo da drogadição.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **LEI Nº 12.587, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial **Associação Beneficente Casa Jacob**, justificamos que essa unidade de passagem da organização da sociedade civil foi criada em 2020 em decorrência da pandemia para oferta acolhimento imediato e emergencial, garante condições de pernoite e convívio social, o espaço foi criado para acolher com privacidade pessoas do sexo masculino e feminino, maiores de 18 anos e menores de idade acompanhados pelos pais, em situação de rua e desabrigo por abandono, com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento e cuidados, pessoas em situação de rua e desabrigado por abandono que necessita de um pernoite ou mais.

O prazo máximo de permanência é de 90 dias, sendo analisado cada caso quando vencer o prazo. Diante do perfil do público em situação de rua trazemos os serviços de acolhimento, na unidade de acolhimento será oferecido café da manhã e jantar, no espaço os acolhidos também poderão lavar suas roupas.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI MUNICIPAL Nº 12.588, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada **que** será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Casa Espírita Deus, Cristo e Caridade**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços e atendimentos socioassistenciais para famílias em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários das famílias cadastradas e prevenindo a ocorrência de situações de risco social garantindo informações sobre direito e cidadania. A instituição atende em média 80 famílias cadastradas por meio de atividades em grupo e doações ofertadas como cesta básica. Realizam um trabalho de grupo com gestantes em que são promovidos em média 12 encontros que abordam temáticas pertinentes sobre cuidados da saúde da gestante e do recém-nascido, durante o curso são realizados trabalhos manuais de produção de algumas peças para o enxoval. Para crianças e adolescentes a organização promove aulas de Flauta e canto; Caracterização do território atendido são os bairros: Vila Olinda I, II, III, Ana Carla I e II, Loteamento Pedra 90, Parque Universitário e Adjacentes, um território marcado por fortes situações de vulnerabilidade, violências e tráfico de substância psicoativas. A organização é a única no território a apresentar os serviços ofertados aquela comunidade.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº12.595, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Cáritas Diocesana de Rondonópolis**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços através do programa Recanto dos Idosos, que atende em média de 64 idosos, na modalidade de acolhimento-republica. No qual cada idoso reside em uma moradia e realiza suas atividades de forma autônoma. São moradias destinadas a idosos que não possuem residência e apresentam necessidade de ser acolhidos. A modalidade republica é apresentada de forma exclusiva por esta organização no nosso município, localizada na região da Vila Operaria. Esta organização apresenta a modalidade como forma alternativa para idosos que ainda tem condições de gerir a vida com autonomia. Cada moradia é composta por uma sala, um banheiro, uma cozinha e um quarto, despesas de água e luz são de responsabilidade individual do morador. A estrutura física conta com um espaço coletivo para atividades em grupos (salão de festas e eventos, uma igreja, uma academia e uma horta). Existe uma administração no local, conduzida por funcionários das Caritas que organiza e promove atividades coletivas como grupos de convivências, palestras, bailes, missas e articula ações com as demais políticas públicas. Atividades de convivências e fortalecimento de grupo também são ofertadas pelo CRAS Luz D`Iara. Além dos idosos residente, o espaço também compartilha suas ações de grupo com os idosos da região. Desta forma a organização promove a garantia dos direitos e cidadania aos idosos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº12.598, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no diário oficial nº5.335 de 06/12/2022;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 643/2022

Designa os Fiscais Setoriais do Convênio nº. 07/2022, que entre si celebram o Município de Rondonópolis e o Consórcio Regional de Saúde Sul do Mato Grosso – CORESS/MT.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº. 04/2021, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo de mão de obra de prestação de serviços terceirizados – Fiscal de Contrato;

CONSIDERANDO que o Fiscal Setorial é o agente público expressamente designado para atuar no local onde o trabalho está sendo realizado, auxiliando o Fiscal e o Gestor do Contrato, promovendo o acompanhamento dos serviços na unidade, sob aspectos qualitativos e quantitativos, atestando a prestação efetiva do objeto;

CONSIDERANDO as responsabilidades estabelecidas ao fiscal setorial no art.6º, da Instrução Normativa SCL nº. 04/2021;

CONSIDERANDO que a servidora MADGALI MARINHO DE FARIA é a Fiscal Demandante do Convênio nº. 07/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR como Fiscais Setoriais do Convênio nº. 07/2022, que entre si celebram o Município de Rondonópolis e o Consórcio Regional de Saúde Sul do Mato Grosso – CORESS/MT, os servidores abaixo relacionados:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	LAURA CRISTINA MORAES INÊS DE ALMEIDA
HOSPITAL CRYSTIAN MARY	KEILA COUTINHO
HOSPITAL DA CRIANÇA	ELEDIR MARIA DA SILVA
HOSPITAL RETAGUARDA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO - UTI	KASSILA CONCEICAO FERREIRA SANTOS
SMS AÇÕES PROGRAMÁTICAS	STEPHANY PAIVA DAMASCENO
CEADAS	NICELE MATOS
LABORATÓRIO CENTRAL	IVAIR DE SOUZA
CEDERO	LILIAN MELO MENDES CAMPOS
AMBULATÓRIO MENTAL	DARI DOUGLAS CORREA VARGAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

CAPS AD CAPS INFANTIL	
CAISM	ANDRÉIA CRISTINA CORREIA
CENTRAL DE REGULAÇÃO	ROSINÉIA VIEIRA DE SOUZA
POLICLÍNICA CENTRAL	NILDA MARIA MUNIZ
POLICLÍNICA VILA ITAMARATY	MARILDA VALENTIN
NEFROLOGIA	RITA Aparecida de Melo
NILMO JÚNIOR	DARLA CRISTINA PIATO
SAE	FLAVIA RENATA TOLOSA DINIZ
VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PAULO PADIN
UBS Monte Libano	JAQUELINE MARIA DE CASTRO LUCENA
UBS Padre Rodolfo	JANAINA MORAES DE ALENCAR RIBEIRO
UBs João de Barro	VALDELAINÉ F. DOS SANTOS
UBS Amparo	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
UBS Conjunto São José I	VIVIAN ADELAIRA DA SILVA
UBS Conjunto São José II	LETICIA DE OLIVEIRA SANTANA CASARI
UBS São Francisco	ARIADNE LOHANNA ALVES MEIRA
UBS Atlântico	RAQUEL MENIS GODOI
UBS Vila Operaria	NEUZA MARIA VILALBA REIS

Parágrafo Único: As responsabilidades dos fiscais setoriais estão previstas no art.6º, da Instrução Normativa SCL nº. 04/2021, disponível no site da Prefeitura.

Artigo 2º - Os trabalhos a que se referem esta portaria não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 14 de dezembro de 2022.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde



SANEAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.

SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, neste município, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. PAULO *** ***, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *****.***.***-** e por sua Diretora Administrativa e Financeira, a Sr.^a ANTONIETA *** DE ***, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº ****.*** SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº ****.***.***-**, e as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 019/2022, realizado no dia 07/11/2022, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do certame acima especificado, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos da União nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), nº 8.250/2014, nº 9.488/2018 e nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), pelos Decretos Municipais nº 4.292/2006 (modalidade Pregão), nº 7.668/2015 (tratamento diferenciado para ME e EPP) e nº 8.715/2018 (Sistema de Registro de Preços) e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas atualizações, todos subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições do edital e termos da proposta, conforme dispositivos a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA ÁGUA PRODUZIDA NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E POÇOS TUBULARES, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

Lote nº 01

Item nº	Descrição do Item	Marca	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	<p>Policloreto de alumínio (PAC), coagulante inorgânico catiônico polimerizado e balanceado de sais de alumínio, completamente solúvel em água, utilizado para formação de flocos grandes rígidos e pesados, que acelerem a velocidade de decantação, resultando em melhor clarificação e redução de turbidez da água destinada ao consumo humano. A especificação completa do produto, que deverá atender no mínimo ao estabelecido a seguir:</p> <p>-Características Físico-Químicas: -Forma física: líquido -Cor: Coloração âmbar claro a castanho -Teor de trióxido de alumínio (Al₂O₃): mínimo de 10%, máximo de 12%</p> <p>- Densidade a 25º C: Mínimo de 1,25 e 1,31 g/cm³ - PH: 2,00 a 5,5 -Teor de Ferro: 70 mg/l no Máximo - Insolúveis: máximo de 0,20 % - Basicidade: 60 - 68 % - Antimônio: ≤ 2,00 mgSb/Kg; - Arsênio: ≤ 2,20 mgAs/Kg; - Cadmio: ≤ 2,00 mgCd/Kg; - Chumbo: ≤ 4,00 mgPb/Kg; - Cromo: ≤ 20,0 mgCr/Kg; - Mercúrio: ≤ 0,40 mgHg/Kg; - Selênio: ≤ 4,00 mgSe/Kg; - Prata: ≤ 22,00 mgAg/Kg</p> <p>O Policloreto de Alumínio não deve conter substâncias orgânicas ou inorgânicas em quantidades capazes de produzir efeitos nocivos à saúde dos consumidores da água tratada. O produto não deve ceder à água nenhum contaminante a taxas que excedam os limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5, Anexo XX do Ministério da Saúde, mesmo quando as concentrações das impurezas cedidas pelo produto forem combinadas com as concentrações das impurezas já presentes na água a ser tratada.</p>	VITTA PC 10	Kg	500.000	R\$ 2,33	R\$ 1.165.000,00

Valor Total do Lote: R\$ 1.165.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta e cinco mil reais).

Empresa: VITTA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

CNPJ: 10.745.687/0001-48
Endereço: Avenida Dom João VI, nº 600 – Parque Empresarial Santa Rita, CEP: 12.412-805, no município de Pindamonhangaba/SP.
Telefone: (12) 3644-7700 (11) 9 97**-*98
E-mail: tatiana.***@tqavitta.com.br; fabio.***@tqavitta.com.br
Representante Legal: FABIO *** **
RG: *.***.***-* SSP/SP
CPF: ***.***.***-**

LOTE N.º 03 - HIPOCLORITO DE CÁLCIO – TABLETES (PUG – 378248-4)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hipoclorito de Cálcio	Clim 65 TB Hidrodomi	KG	60.000	R\$ 29,85	R\$ 1.791.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.791.000,00 (Um milhão e setecentos e noventa e um mil reais).

Empresa: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.
CNPJ: 08.406.359/0001-75
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, nº 1.300 A, Centro, CEP: 17.250-027, no município de Bariri/SP.
Telefone: (16) 3289-8420
E-mail: licitacao@hidrodomi.com; contato@hidrodomi.com
Representante Legal: GUILHERME DE *** ** **
RG: ***** SSP/SP
CPF: ***.***.***-**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUÍMICOS

5.1. Os produtos químicos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos produtos químicos, que deverão estar acompanhados dos **CERTIFICADOS DE ANÁLISES**.

5.3. Os produtos químicos deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do SANEAR, localizada na Avenida Lions Internacional, s/nº, no município de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

Rondonópolis/MT, no horário comercial das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, correndo por conta do Fornecedor Registrado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.4. Os produtos químicos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos produtos químicos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento obedecerão ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, que deverá ser precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

6.7. O Fornecedor Registrado só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos químicos entregues pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Fornecedor Registrado:

7.1.1. Cumprir fielmente a presente Ata de registro de Preços, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos químicos sejam entregues inteiramente;

7.2. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos produtos químicos, quando solicitado;

7.1.3. Fornecer os produtos químicos dentro das especificações técnicas e dentro do prazo da validade mínima de 12 (doze) meses;

7.1.4. Fornecer sempre produtos químicos de primeira qualidade;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

7.1.5. Arcar com o pagamento de transporte, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;

7.1.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável do Órgão Gerenciador;

7.1.7. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos químicos já fornecidos;

7.1.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

7.2. São direitos e responsabilidades do Órgão Gerenciador:

7.2.1. Intervir na execução da Ata de Registro de Preços nos casos e condições previstas no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente referida nesta ARP;

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do produto e as cláusulas contratuais deste instrumento;

7.2.3. Fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado no prazo estipulado neste termo depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor do Órgão Gerenciador responsável pela fiscalização;

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

7.2.6. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O Fornecedor Registrado que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

8.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito o torne proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, e 8.7.4, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. Por razão de interesse público; ou

8.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, e no art. 49, incisos e parágrafos do Decreto da União nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com o SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao Fornecedor Registrado que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante Fornecedor juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão Gerenciador.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste instrumento;

10.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao Órgão Gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

10.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

10.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

10.6. Conforme Decreto da União nº 9.488/2018 as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, e, também;

10.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na referida ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, para o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis–MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 08 de dezembro de 2022.

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

PAULO * ****
Diretor Geral

ANTONIETA * DE *****
Diretora Administrativa Financeira
ÓRGÃO GERENCIADOR

VITTA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

FABIO * ****
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.

GUILHERME DE * ** ***
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO



SISPMUR

EDITAL Nº 005/2022.

**ELEIÇÃO DO SISPMUR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT – TRIÊNIO 2023 A 2025**

A COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO SISPMUR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/MT, designada pela Portaria 016/SISPMUR/2022, publicado no DIORONDON nº 5.319 de 11 de novembro de 2022, página 104, eleita em Assembleia Geral Extraordinária conforme Ata nº 026 do dia 11 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital 001/2022 e Estatuto Social, faz saber o que segue:

1. A eleição para escolha da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do SISPMUR, realizada dia 08 de dezembro de 2022, obteve a apuração do total de 1.244 (um mil duzentos e quarenta e quatro) votos válidos, dos quais 1.114 (um mil cento e quatorze) votos SIM, que correspondem a 89,55%, e 130 (cento e trinta) votos NÃO, que correspondem a 10,45%.
2. Esgotado o prazo previsto no artigo 99 do Estatuto Social, não houve qualquer impugnação ao resultado da eleição, divulgado pelo Edital n.º 004/2022, publicado no diário Oficial do Município de Rondonópolis do dia 09 de dezembro de 2022, edição n.º 5.338.
3. **Assim, homologamos o resultado das eleições, para declarar em caráter definitivo a eleição da chapa SERIEDADE, EXPERIÊNCIA E AÇÃO para ocupar a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do SISPMUR no triênio 2023 a 2025.**

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2022.

DANILO IKEDA CAETANO
Presidente da Comissão Eleitoral



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.**

EDITAL GERAL

Da denominação Fundação Sede e Fins: Sob a denominação da “**Pessoas Tradicional dos Rondonopolitanos – PTR**” Funda em dez de Dezembro de um mil novecentos e oitenta, sem fins lucrativos, com sede e feroem Rondonópolis-MT.

Realiza uma assembleia geral em doze de Junho de um mil novecentose vinte e dois, constituiu uma chapa única denominada de conselho administrativo assim registrada em ata.

PRESIDENTE: Jurandir Queiroz Santana.

VICE – PRESIDENTE: Antônio Urcino neto Santana.

1º SUPLETE: Maria Auxiliadora Lopes Lino.

2º SUPLETE: Mirian Queiroz Santana

CONSELHO FISCAL: Vanderlina Belo Lino Santana, Maria A. E. de Campos e Luiz Otavio Mello de Campos.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

ANEXO XVIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO: DEZEMBRO/2022

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/AN O	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
983/2022	23/11/2022	IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SATÉLITE LTDA	EXECUTAR OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO ARMADO COM EXTENSÃO DE 36,30 METROS POR 11 METROS, SOBRE O CÓRREGO LAJEADINHO, LOCALIZADO NO CORREDOR MUNICIPAL, JUNTO SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 2.848.949,49 GLOBAL	07 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 26/2022	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	908/2021	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS DE VIGÊNCIA E 30 DIAS DE EXECUÇÃO		
4º ADITIVO DE VALOR	PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP	936/2021	ADITIVO DE VALOR		R\$ 194.474,10	
5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP	936/2021	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS DE VIGÊNCIA E 45 DIAS DE EXECUÇÃO		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

3º ADITIVO DE VALOR	UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	84/2022	ADITIVO DE VALOR		R\$ 315.606,77	
1º ADITIVO DE APOSTILAMENTO INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	84/2022	INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	125/2022	ADITIVO DE PRAZO	15 DIAS DE VIGÊNCIA E 45 DIAS DE EXECUÇÃO		
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SUPRESSÃO E VALOR	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	311/2022	ADITIVO DE PRAZO, SUPRESSÃO E VALOR	02 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 256.743,44	R\$ 9.516,28 SUPRESSÃO VALOR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESÁRIAS LTDA	419/2022	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
2º ADITIVO DE VALOR	EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESÁRIAS LTDA	419/2022	ADITIVO DE VALOR		R\$ 19.951,42	
1º ADITIVO DE APOSTILAMENTO INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	509/2022	INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			\$ 9.516,28 SUPRESSÃO
1º APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA	UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	584/2022	APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA			
1º APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA	EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESÁRIAS LTDA	926/2022	APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA			



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.342
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022, Quinta-Feira.

RETIFICAÇÃO DIÁRIO 5325 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
ONDE-SE LÊ

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS	174/2022	ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
--	--	----------	---------------------------------	---------------------------------	--	--

LEIA-SE

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS	174/2022	ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
--	--	----------	---------------------------------	---------------------------------	--	--

Rondonópolis-MT, 15 de Dezembro de 2022.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato